



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos servidores celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1º - Esta lei institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5452, de 1º de maio de 1945 e legislação trabalhista correlata, naquilo que esta lei não dispuser em contrário.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - O Plano de Empregos, Carreiras e salários obedece à seguinte preceituação básica:

- I. **emprego público:** é o centro de encargos de trabalho para ser ocupado por agente contratado sob regime trabalhista, com denominação própria e salário a ser pago pelos cofres públicos;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

2

- II. **classe de Empregos:** é o agrupamento de Empregos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível salarial, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- III. **carreira:** é a série de classes cuja natureza do trabalho é semelhante e hierarquizada segundo o grau de complexidade das atribuições dos Empregos que a compõem;
- IV. **classe isolada:** é a classe de Empregos que não constitui carreira;
- V. **nível:** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa salarial a elas correspondentes;
- VI. **padrão salarial:** é o número que identifica o salário atribuído ao empregado dentro da faixa salarial da classe a que pertence;
- VII. **faixa salarial:** é a escala de padrões de salários atribuídos a um determinado nível;
- VIII. **grupo ocupacional:** é formado de classes a que corresponde o mesmo nível salarial e a mesma escala de padrões, no que toca ao seu número e valores;
- IX. **interstício:** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o empregado se habilite à progressão ou à promoção;
- X. **progressão:** é a passagem do empregado de seu padrão salarial para outro, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Título III, Capítulo I desta Lei e em regulamento específico;
- XI. **promoção:** é a passagem do empregado para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas no Título III, Capítulo II desta Lei e em regulamento específico;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

3

- XII. **salário:** é a retribuição pecuniária devida ao empregado público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao padrão em que estiver posicionado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º- Para os efeitos desta lei, o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal compõe-se de:

- I. Parte Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de Empregos;
- II. Parte Suplementar, com os respectivos Empregos em extinção;

Parágrafo Único - Os Empregos específicos do magistério público municipal terão regras relativas a empregos e carreiras fixadas em lei própria.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração:

- I. administrar o pessoal de Administração;
- II. aprovar edital de promoção e de concurso público, previamente visado, pela Assessoria Jurídica;
- III. homologar os resultados dos concursos;



- IV. promover os programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- V. implementar as regras de progressão e promoção;

CAPÍTULO II
DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS

Art. 5º - Os Empregos do quadro permanente, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

- I. pelo enquadramento dos atuais empregados, conforme as normas estabelecidas no Capítulo V, Título III, desta lei;
- II. por contratação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de início de carreira ou de emprego isolado;
- III. pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6º - Para preenchimento dos empregos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo VIII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º - São requisitos básicos para preenchimento de emprego público:

- I. nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

5

- V. condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial em regulamentação específica;
- VI. nível de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do emprego;
- VII. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 7º - A contratação dos Empregos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

- I. denominação do emprego;
- II. quantitativo de vagas a serem preenchidas;
- III. prazo desejável para contratação;
- IV. justificativa para a solicitação de contratação.

§ 2º - A contratação referida no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições do emprego, observado a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme a natureza das atribuições do emprego.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

6

Art. 9º- O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos Empregos.

Parágrafo único - A aprovação em concurso público não gera direito a contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12 - É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o preenchimento dos Empregos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas estabelecidos no Anexo IV desta lei.

Art. 13 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos Empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Empregos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os empregados portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial, quando adquirida posteriormente ao ingresso no serviço público, observada as disposições legais pertinentes.



**CAPÍTULO III
DAS CARREIRAS**

Art. 15 - A organização em carreira visa a assegurar ao empregado público, do quadro permanente, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente, segundo a complexidade e responsabilidade das atribuições dos respectivos Empregos.

Art. 16 - A movimentação do empregado se dará, com o respectivo emprego, nos padrões e níveis salariais atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º - A cada nível salarial corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual, de 4,0 % (quatro por cento).

§ 2º - A toda classe de Empregos será atribuído o mesmo número de padrões salariais, na forma dos Anexos.

§ 3º - O ingresso na carreira, sempre mediante concurso público, dar-se-á em seu padrão inicial.

§ 4º - A movimentação do empregado, na carreira, dar-se-á por meio de progressão e promoção.

§ 5º - Na hipótese do "caput" deste artigo, dar-se-á a promoção mediante o deslocamento do emprego de que o empregado seja titular, em caráter permanente.



§ 6º - Observado o disposto no parágrafo precedente, presumir-se-á favorável o desempenho das atribuições do titular de emprego público, para o efeito de progressão e de promoção, enquanto no exercício de cargo em comissão ou à disposição de entidade sindical, à disposição do Poder Legislativo ou de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal no Município de Poços de Caldas.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Art. 17 - A duração normal do trabalho de cada empregado será a fixada para a classe a que pertença, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecido em lei especial editada pela União;

Art. 18 - A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os empregados da mesma classe será como indicado nos Anexos, correspondente:

- I. a de 04(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II. ou a de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais;
- III. ou a de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais
- IV. ou a de turnos de revezamento, 12 X 36 horas;
- V. ou horista;
- VI. ou plantonista.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

9

§ 1º - O acréscimo à jornada normal de trabalho, a que se refere o caput deste artigo, dependerá, sob pena de nulidade, de aprovação pelo Secretário de Administração, em expediente específico e fundamentado, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente à sua execução.

§ 2º - Aplica-se a jornada prevista no inciso IV aos empregados lotados na policlínica, hospital municipal, funerária municipal, guarda municipal, bem como aos que atendam ao serviço noturno da central de veículos.

§ 3º - A jornada dos horistas médicos, dentistas, psicólogos e fonoaudiólogos poderá ser reduzida, sem prejuízo da necessidade do serviço, até o limite de 2h (duas horas) por dia, a critério do Secretário Municipal de Saúde, com a correspondente redução salarial.

§ 4º - Os servidores médicos, dentistas, psicólogos e fonoaudiólogos cujos contratos atuais sejam regidos pelo regime mensalista, assim permanecerão.

Art. 19 - Os valores dos níveis salariais indicados nos Anexos corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos Empregos da classe.

§ 1º - O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária.



**TÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

**CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO**

Art. 20 - Progressão é a passagem do empregado do padrão salarial no qual esteja posicionado ao padrão subsequente, dentro da faixa da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

Art. 21 - A avaliação para a progressão processar-se-á uma vez por ano observado o mês da contratação.

Art. 22 - Para fazer jus à progressão, o empregado deverá, cumulativamente:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício;
- III. ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere esta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento.

§ 1º - A progressão será concedida ao empregado após o cumprimento do requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para obter o grau mínimo indicado no inciso III deste artigo o empregado deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

11

Art. 23 - O empregado que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo anterior desta Lei passará automaticamente para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 24 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o empregado permanecerá no padrão salarial em que se encontra, tendo oportunidade de calcular a média das três últimas avaliações para o mesmo efeito, no ano subsequente.

Art. 25 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 26 - Concorrerá à progressão o empregado que estiver, efetivamente, no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A contagem do interstício suspender-se-á por 90 (noventa) dias, no caso de o empregado ser destituído de cargo de chefia, a título de penalidade, ou nos casos de afastamento ou licença, não considerado efetivo exercício, nos termos da lei.

§ 2º - Enquanto o empregado estiver respondendo a inquérito ou processo administrativos, suspender-se-á o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do empregado o tempo de suspensão.



Seção I
DA PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

Art. 27 - Ao servidor abrangido pelas disposições desta lei, integrante do quadro permanente assiste direito, ainda, observado o regulamento e o Anexo VI, a acréscimo de padrão ou padrões salariais, a partir daquele em que estiver posicionado, por efeito de nova qualificação obtida a partir de 1997.

Parágrafo único - A concessão da vantagem de que trata esta Seção, será objeto de requerimento do empregado, devidamente instruído e protocolado no órgão de Recursos Humanos, anualmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 2003.

Art. 28 - Nova qualificação, para os efeitos desta Seção, é aquela que, observado o "caput", do artigo 27, exprima, mediante título, sob a forma de diploma ou certificado devidamente formalizado, novo grau de escolaridade ou curso de aperfeiçoamento ou especialização, na forma do Anexo VI.

§ 1º - Fica limitado a 10 (dez) o número total de padrões salariais concedidos ou que venham a ser concedidos ao empregado, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.

§ 2º - Somente terão validade, para o efeito de acréscimo de padrão ou padrões, de que trata esta Seção, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que guardem afinidade com a classe de Empregos a que pertencer o empregado.

§ 3º - Para efeito de nova qualificação somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

13

§ 4º - Sendo a titulação pré-requisito para o exercício do emprego, não se aplicará o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 29 - Promoção é a passagem do empregado para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

§ 1º - Por efeito de promoção o empregado será posicionado no padrão inicial ou no padrão subsequente mais próximo, do novo nível da classe, que lhe assegure, no mínimo, 6% (seis por cento) de acréscimo, e no máximo, 12% (doze por cento) de acréscimo.

§ 2º - A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre de existência de vaga.

Art. 30 - Para concorrer à promoção, o empregado deverá, cumulativamente:

- I. cumprir o interstício mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe.
- II. ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas suas duas últimas avaliações de desempenho funcional.
- III. ter-se classificado, na forma do edital, em processo seletivo, que apure sua aptidão para o desempenho das atribuições da classe subsequente.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

14

Art. 31 - A promoção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante seleção em que se apure a capacidade funcional do empregado para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional mencionada no caput deste artigo far-se-á através de teste de habilidades e conhecimentos, teórico, prático ou prático-teórico, no caso dos empregos que exijam escolaridade alfabetização ou apenas ensino fundamental.

§ 2º - A classificação dos candidatos basear-se-á nos resultados obtidos nos testes de habilidades e conhecimentos, referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A concessão da promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos empregados nos testes de habilidades e conhecimentos realizados, conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 32 - Para efeito de promoção no emprego que ocupa em caráter permanente, o ocupante de cargo em comissão se sujeitará aos requisitos estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 48 desta lei.

Art. 33 - Efetivada a promoção, na forma do regulamento, prosseguirá, para o efeito de progressão, no novo nível, a contagem do tempo de serviço fluído a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

Art. 34 - Não poderá concorrer à promoção o empregado que, no período aquisitivo tiver sofrido penalidade de suspensão.

Art. 35 - Ocorrendo empate, na classificação de candidatos à promoção, esta recairá, nesta ordem, no empregado:

- I. com mais tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- II. mais idoso.



**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 36 - A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, a apurar a eficiência do empregado e a qualidade de seu trabalho, em função das atribuições que desenvolve.

Art. 37 - O desempenho do empregado será objeto de auto-avaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação coletiva por colegas de trabalho e, após remetida à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação da progressão e da promoção, definidos por regulamento.

Art. 38 - A avaliação de desempenho será feita pelo menos uma vez a cada ano de exercício no serviço público.

Parágrafo único - A administração diligenciará no sentido de assegurar que todo empregado seja avaliado, no desempenho de suas atribuições.

Art. 39 - O sistema de avaliação do desempenho constará do regulamento, a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 40 - A elaboração dos critérios na avaliação de desempenho, em cada Quadro Setorial, ficará a cargo da Comissão de Desenvolvimento Funcional, observado o regulamento.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

16

Seção I

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 41 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 07 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será o Secretário Municipal de Administração que coordenará os trabalhos e exercerá o direito de voto somente quando ocorrer empate.

§ 2º - Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Saúde e um da Secretaria de Administração.

§ 3º - Os empregados indicarão, por meio da entidade sindical, 3 (três) representantes para integrar a Comissão.

Art. 42 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Art. 43 - Fica instituída a gratificação de atividade, observado o regulamento e o Anexo VII.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

17

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponderá à atividade prevista, cumprida, a partir da publicação do regulamento.

§ 2º - Somente terão validade, para efeito de gratificação a que trata o "caput" deste artigo, as atividades que tiverem sido previamente autorizadas pelo secretário da pasta.

§ 3º - A gratificação de atividade somente será devida enquanto esta perdurar e em nenhuma hipótese se incorporará, para qualquer efeito, ao salário do empregado.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, será concedida a gratificação prevista no Anexo VII, por atividade anterior à da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 44 - Observada a correlação dos Empregos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei o enquadramento direto dos atuais empregados, no padrão da classe, na forma dos anexos II, III e IX, com dispensa do requisito de escolaridade previsto na descrição dos Empregos, salvo exigência legal.

§ 1º - O enquadramento salarial do pessoal do quadro suplementar (Anexo V-A) será efetuado no padrão correspondente ao seu atual salário-base ou, em não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior, garantindo-se, no mínimo 5% (cinco por cento) de aumento salarial na base, obedecido o código do Anexo IV.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

18

§ 2º - O enquadramento de que trata este Plano, será garantido ao empregado público do Município, colocado, por ato do Poder Executivo à disposição de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 45 - Efetivado o enquadramento direto de que trata o artigo anterior, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício, para o efeito de progressão.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 46 - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, sujeita-se ao regime institucional e será preenchido, mediante amplo recrutamento ou por membro do quadro efetivo, a critério do Administrador ou nos casos e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Pelo menos 30 % (trinta por cento) dos cargos comissionados serão recrutados dentre pessoal do quadro efetivo.

Art. 47 - O integrante do quadro efetivo, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela do emprego para o qual foi contratado acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário, a título de gratificação.

Art. 48 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas são instituídos por lei específica.



TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os Oficiais de Serviços Públicos, Técnicos de Nível Médio e Técnicos de Nível Superior arrolados no Anexo I são apenas exemplificativos, devendo o edital de concurso estabelecer sobre o profissional a ser selecionado.

Art. 50 - Concurso público somente poderá ser aberto para o preenchimento de Empregos especificamente definidos, constantes do quadro de pessoal do quadro permanente, sob pena de nulidade.

Art. 51 - Na descrição de qualquer das classes de Empregos, consideram-se implícitas as atribuições ou tarefas afins.

Art. 52 - A atribuição de gratificação de atividade à empregado depende de prévia comprovação, sob pena de responsabilidade, da ocorrência dos fatores a que esteja condicionada a gratificação.

Art. 53 - Os empregados da AME-Autarquia Municipal de Ensino, absorvidos pela Prefeitura, nos termos da Lei 6.238/96, serão reenquadrados na tabela salarial do quadro suplementar, no padrão igual ou superior mais próximo de seu atual salário.

Art. 54 - Fica garantido ao empregado, no mesmo percentual, o benefício adquirido sob a vigência da Lei 6.367/96.

Parágrafo único - Perdê-lo-á definitivamente, se deixar de requerer a aposentadoria na época própria.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

20

Art. 55 - Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinqüênio/anuênio), instituídos pela Lei 3943/86, permanecerão devidos sobre o padrão salarial.

§ 1º - Ao servidor que tiver cumprido o estágio probatório e estiver no curso do primeiro período aquisitivo de quinquênio nos termos referidos na lei 3.943/86, será concedido o adicional na proporção do tempo de serviço, na data da publicação desta lei.

Art. 56 - A gratificação instituída pela Lei 5.768/94, historicamente concedida aos empregados da Saúde em percentual variável, será incorporada na proporção de 60%(sessenta por cento) no padrão salarial atual, conforme Anexo X.

§ 1º - Aos servidores médicos e dentistas será concedida a incorporação integral da gratificação de produtividade a que se refere o caput deste artigo, razão pela qual tais empregos públicos deixam de constar do Anexo X desta lei.

§ 2º - Nos casos de progressão e progressão por nova qualificação será garantido o mesmo percentual estabelecido na presente lei.

Art. 57 - Os atuais cargos públicos instituídos pela Lei 4.680, de 22 de fevereiro de 1990, por suas alterações posteriores e leis correlatas, ficam transformados nos empregos públicos a que se refere o anexo II desta lei.

Art. 58 - Os auxiliares de atendimento que na realidade exercem todas as funções atinentes ao cargo de auxiliar de enfermagem e que detêm até à presente data qualificação técnica profissional inscrita junto ao COREM - Conselho Regional de Enfermagem, indispensável ao exercício da função serão reenquadrados como Auxiliares de Enfermagem, Padrão E-1.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

21

Art. 59 - Aos servidores enquadrados no Grupo Ocupacional XI fica assegurado o benefício de que trata a Lei Federal n. 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, fica assegurado aos respectivos servidores, por ocasião do novo enquadramento, a contagem do tempo de serviço já prestado ao Município, desconsiderados os percentuais incorporados a título de adicional por tempo de serviço.

Art. 60 - Os anexos numerados de I a X fazem parte integrante desta lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 61 - O contrato de trabalho por prazo indeterminado celebrado em decorrência desta lei, somente será rescindido por ato unilateral da Administração nas seguintes hipóteses:

- I. prática de falta grave, dentre aquelas enumeradas no art. 482 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 25

22

Parágrafo único - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput deste artigo, as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do Art. 37 da Constituição da República.

Art. 62 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis 3.182/81, 3.930/86, 3.943/86, 5768/94, 5.934/95, 6.445/97 e 6.367/96 .

Art. 64 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 03 de setembro de 2002.


Mário Montingelli Júnior
Presidente

Proc. 01/02

Publicada no Jornal de Poços, em 04/09/02



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CLASSES DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

Nº	Classes	Códigos dos níveis das carreiras	Nº Empregos	Níveis salariais das carreiras		jornada
				Inicial	final	
GRUPO OCUPACIONAL I						
1	Auxiliar de Hidroterapia	A	5	1	20	40 h/semanal
2	Auxiliar de Mecanoterapia	A	4	1	20	40 h/semanal
3	Auxiliar de Serv. Gerais	A	583	1	20	40 h/semanal
4	Gari	A	347	1	20	40 h/semanal
5	Oficial Serv. Público I	A	45	1	20	40 h/semanal
6	Vigia	A	30	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL II						
1	Oficial Serv. Público II	B	85	1	20	40 h/semanal
2	Téc. de Hidroterapia	B	5	1	20	40 h/semanal
3	Lixeiro	B	60	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL III						
1	Aux. Administrativo I	C	40	1	20	40 h/semanal
2	Aux. Des. Infantil I	C	46	1	20	40 h/semanal
3	Auxiliar de Fiscalização	C	14	1	20	40 h/semanal
4	Auxiliar de Odontologia	C	3	1	20	40 h/semanal
5	Berçarista	C	131	1	20	40 h/semanal
6	Esteticista	C	3	1	20	40 h/semanal
7	Oficial Serv. Público III	C	60	1	20	40 h/semanal
8	Motorista	C	111	1	20	40 h/semanal
9	Massagista	C	4	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL IV						
1	Aux. Administrativo II	D	140	1	20	40 h/semanal
2	Aux. Des. Infantil II	D	174	1	20	30 h/semanal
3	Cozinheiro	D	3	1	20	40 h/semanal
4	Guarda Municipal	D	110	1	20	Turno 12 x 36
5	Oficial Serv. Públicos IV	D	40	1	20	40 h/semanal



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

EMPREGOS TRANSFORMADOS

Nº	Emprego atual	Emprego resultante da transformação
1	Auxiliar de Cozinha	Auxiliar Serv. Gerais
	Auxiliar de Hidroterapia	
	Auxiliar de Serv. Gerais	
	Merendeira	
2	Auxiliar de Serv. Públicos	Gari
3	Ajudante de Caminhão Pipa	Oficial de Serviço Público I
	Auxiliar de Manutenção Civil	
	Jardineiro	
	Op. de Bomba de Combustível	
	Lavador de veículos	
4	Recepcionista	Auxiliar Administrativo I
5	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Oficial de Serviço Público II
	Auxiliar de Topografia	
	Borracheiro	
	Cortador de Pedras	
	Coveiro II	
	Coveiro I	
	Lubrificador	
	Operador de Máquina de Produção	
	Operador Tratamento de Piscina	
	Marteleteiro	
	Meio Oficial Funileiro	
Meio Oficial Pedreiro		
6	Almoxarife	Auxiliar Administrativo II
	Auxiliar Administrativo Júnior	
	Auxiliar Administrativo Pleno	
7	Pedreiro	Oficial de Serviço Público III
	Pintor	
	Calceteiro	
	Carpinteiro	
	Funileiro	
	Canteiro	
	Operador Veículos Pesado I	
	Pintor Letrista	
	Soldador	



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II
Continuação.

8	<i>Agente Funerário</i>	Oficial de Serviço Público IV	
	<i>Blaster</i>		
	<i>Operador de Máquina Agrícola</i>		
	<i>Operador de Caldeira</i>		
9	<i>Eletricista</i>	Oficial de Serviço Público V	
	<i>Marceneiro</i>		
	<i>Torneiro Mecânico</i>		
	<i>Mecânico de Veículos</i>		
	<i>Operador de Veículo Pesado II</i>		
10	<i>Auxiliar Administrativo Sênior</i>	Auxiliar Administrativo III	
11	<i>Assistente de Comunicação Social</i>	Jornalista	
12	<i>Psicólogo do Trabalho</i>	Psicólogo	



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

EMPREGOS AGRUPADOS

Nº	Emprego	Agrupado
1	<i>Guarda de Trânsito</i>	Guarda Municipal
	<i>Guarda Verde</i>	
	<i>Guarda Municipal I (patrimonial)</i>	
2	<i>Técnico em Radiologia</i>	Técnico Nível Médio I
	<i>Técnico de Edificação</i>	
	<i>Técnico de Higiene Dental</i>	
	<i>Técnico de Vigilância Sanitária</i>	
	<i>Técnico Lab. Análises Clínicas</i>	
	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	
	<i>Técnico em Contabilidade</i>	
3	<i>Desenhista Projetista</i>	Técnico Nível Médio II
	<i>Eletrotécnico</i>	
	<i>Técnico em Agrimensura</i>	
4	<i>Advogado</i>	Técnico de Nível Superior I
	<i>Comunicador Social</i>	
	<i>Bibliotecário</i>	
	<i>Bioquímico</i>	
	<i>Enfermeiro</i>	
5	<i>Assistente Social</i>	Técnico de Nível Superior II
	<i>Nutricionista</i>	
	<i>Contador</i>	
	<i>Analista de Sistemas</i>	
	<i>Terapeuta Ocupacional</i>	
	<i>Médico Veterinário</i>	
	<i>Administrador</i>	
6	<i>Arquiteto</i>	Técnico de Nível Superior III
	<i>Engenheiro</i>	
	<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>	
7	<i>Fonoaudiólogo</i>	Horista/Mensalista de Nível Superior I
	<i>Psicólogo</i>	
	<i>Fisioterapeuta</i>	
8	<i>Dentista</i>	Horista/Mensalista de Nível Superior II
9	<i>Médico</i>	Horista/Mensalista de Nível Superior III
	<i>Médico do Trabalho</i>	



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

EMPREGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

Nº	Empregos	Código	Nº Empregos	Níveis salariais		jornada
				Inicial	Final	
GRUPO OCUPACIONAL I						
1	Agente Comunitário Rural	*S - A	6	1	25	40 h/semanal
2	Auxiliar de Atendimento	S - A	36	1	25	30 h/semanal
3	Auxiliar de Serviços Gerais – AME	S - A	5	1	25	40 h/semanal
4	Encanador	S - A	1	1	25	40 h/semanal
5	Instrutor de Tênis	S - A	1	1	25	40 h/semanal
6	Instrutor de Trab. Manuais	S - A	29	1	25	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL II						
1	Auxiliar de Biblioteca	S - B	8	1	25	30 h/semanal
2	Digitador	S - B	9	1	25	30 h/semanal
3	Motorista – AME	S - B	1	1	25	40 h/semanal
4	Salva Vidas	S - B	2	1	25	40 h/semanal
5	Telefonista	S - B	9	1	25	40 h/semanal
6	Caixa	S - B	1	1	25	30 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL III						
1	Chefe de Turma	S - C	18	1	25	40 h/semanal
2	Eletricista AME	S - C	1	1	25	40 h/semanal
3	Instrutor de Atividades Artísticas	S - C	2	1	25	40 h/semanal
4	Instrutor de Atividades Esportivas	S - C	6	1	25	40 h/semanal
5	Mestre de Obras	S - C	5	1	25	40 h/semanal
6	Regente Auxiliar	S - C	1	1	25	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL IV						
1	Aux Administrativo I - AME	S - D	2	1	25	40 h/semanal
2	Auxiliar de Necrópsia	S - D	1	1	25	40 h/semanal
3	Auxiliar de Secretaria -AME	S - D	1	1	25	40 h/semanal
4	Guarda Municipal II	S - D	21	1	25	Turno 12X36



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Nº	Classes	Código	Nº Empre gos	Níveis salariais		Jornada
				Inicial	final	
GRUPO OCUPACIONAL V						
1	Aux Administrativo II – AME	S - E	4	1	25	40 h/semanal
2	Encarregado de Desenvol. Infantil	S - E	1	1	25	40 h/semanal
3	Encarregado de Feiras Livres	S - E	1	1	25	40 h/semanal
4	Encarregado de Man. Civil	S - E	4	1	25	40 h/semanal
5	Encarregado de Man. e Pav. Viária	S - E	2	1	25	40 h/semanal
6	Encarregado de Serviço Público	S - E	5	1	25	40 h/semanal
7	Encarregado de Serviços Gerais	S - E	1	1	25	40 h/semanal
8	Adm. de Parques e Jardins	S-E	1	1	25	40 h/semanal
9	Inspetor da Guarda Municipal	S - E	3	1	25	Turno 12X 36
10	Monitor de Curso Profissionalizante	S - E	3	1	25	40 h/semanal
11	Mecânico de Veic. Pesados	S - E	4	1	25	40 h/semanal
12	Adm. de Limpeza Urbana	S - E	1	1	25	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VI						
1	Assistente de Programas Comunitários	S - F	13	1	25	40 h/semanal
2	Analista de Org. e Métodos	S - F	1	1	25	40 h/semanal
3	Engenheiro Operacional	S - F	1	1	25	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VII						
1	Bibliotecária	S - G	1	1	25	30 h/semanal

* S- *suplementar*



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Plano de Empregos, Carreiras e Salários
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

TABELA SALARIAL - QUADRO PERMANENTE

Código Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	236,00	264,00	302,00	346,00	467,00	537,00	640,00	774,00	900,00	1200,00	1530,00	6,00	9,30	11,60	22,00
2	245,44	274,56	314,08	359,84	485,68	558,48	665,60	804,96	936,00	1248,00	1591,20	6,24	9,67	12,06	22,88
3	255,26	285,54	326,64	374,23	505,11	580,82	692,22	837,16	973,44	1297,92	1654,85	6,49	10,06	12,55	23,80
4	265,47	296,96	339,71	389,20	525,31	604,05	719,91	870,64	1012,38	1349,84	1721,04	6,75	10,46	13,05	24,75
5	276,09	308,84	353,30	404,77	546,32	628,21	748,71	905,47	1052,87	1403,83	1789,88	7,02	10,88	13,57	25,74
6	287,13	321,20	367,43	420,96	568,18	653,34	778,66	941,69	1094,99	1459,98	1861,48	7,30	11,31	14,11	26,77
7	298,62	334,04	382,13	437,80	590,90	679,48	809,80	979,36	1138,79	1518,38	1935,94	7,59	11,77	14,68	27,84
8	310,56	347,41	397,41	455,31	614,54	706,66	842,20	1018,53	1184,34	1579,12	2013,38	7,90	12,24	15,26	28,95
9	322,98	361,30	413,31	473,52	639,12	734,92	875,88	1059,27	1231,71	1642,28	2093,91	8,21	12,73	15,88	30,11
10	335,90	375,75	429,84	492,47	664,69	764,32	910,92	1101,64	1280,98	1707,97	2177,67	8,54	13,24	16,51	31,31
11	349,34	390,78	447,03	512,16	691,27	794,89	947,36	1145,71	1332,22	1776,29	2264,77	8,88	13,77	17,17	32,57
12	363,31	406,42	464,92	532,65	718,93	826,69	985,25	1191,54	1385,51	1847,34	2355,36	9,24	14,32	17,86	33,87
13	377,84	422,67	483,51	553,96	747,68	859,75	1024,66	1239,20	1440,93	1921,24	2449,58	9,61	14,89	18,57	35,22
14	392,96	439,58	502,85	576,12	777,59	894,14	1065,65	1288,77	1498,57	1998,09	2547,56	9,99	15,49	19,31	36,63
15	408,68	457,16	522,97	599,16	808,69	929,91	1108,27	1340,32	1558,51	2078,01	2649,46	10,39	16,10	20,09	38,10
16	425,02	475,45	543,88	623,13	841,04	967,11	1152,60	1393,93	1620,85	2161,13	2755,44	10,81	16,75	20,89	39,62
17	442,02	494,47	565,64	648,05	874,68	1005,79	1198,71	1449,69	1685,68	2247,58	2865,66	11,24	17,42	21,73	41,26
18	459,70	514,25	588,27	673,97	909,67	1046,02	1246,66	1507,67	1753,11	2337,48	2980,29	11,69	18,12	22,60	42,86
19	478,09	534,82	611,80	700,93	946,06	1087,86	1296,52	1567,98	1823,23	2430,98	3099,50	12,15	18,84	23,50	44,52
20	497,22	556,21	636,27	728,97	983,90	1131,38	1348,38	1630,70	1896,16	2528,22	3223,48	12,64	19,59	24,44	46,35

* Aos servidores mensalistas constantes das letras M, N e O multiplica-se por 100 se a jornada for de 4 horas, 150 se de 6 horas e 200 se de 8 horas.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

TABELA SALARIAL - QUADRO SUPLEMENTAR

Códig	A	B	C	D	E	F	G
1	230,00	280,00	335,00	435,00	515,00	850,00	920,00
2	239,20	291,20	348,40	452,40	535,60	884,00	956,80
3	248,77	302,85	362,34	470,50	557,02	919,36	995,07
4	258,72	314,96	376,83	489,32	579,30	956,13	1034,87
5	269,07	327,56	391,90	508,89	602,48	994,38	1076,27
6	279,83	340,66	407,58	529,24	626,58	1034,15	1119,32
7	291,02	354,29	423,88	550,41	651,64	1075,52	1164,09
8	302,66	368,46	440,84	572,43	677,70	1118,54	1210,66
9	314,77	383,20	458,47	595,33	704,81	1163,28	1259,08
10	327,36	398,53	476,81	619,14	733,01	1209,82	1309,45
11	340,46	414,47	495,88	643,91	762,33	1258,21	1361,82
12	354,07	431,05	515,72	669,66	792,82	1308,54	1416,30
13	368,24	448,29	536,35	696,45	824,53	1360,88	1472,95
14	382,97	466,22	557,80	724,31	857,51	1415,31	1531,87
15	398,29	484,87	580,11	753,28	891,81	1471,92	1593,14
16	414,22	504,26	603,32	783,41	927,49	1530,80	1656,87
17	430,79	524,43	627,45	814,75	964,59	1592,03	1723,14
18	448,02	545,41	652,55	847,34	1003,17	1655,72	1792,07
19	465,94	567,23	678,65	881,23	1043,30	1721,94	1863,75
20	484,58	589,92	705,79	916,48	1085,03	1790,82	1938,30



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

**ACRÉSCIMO DE PADRÕES NA PROGRESSÃO
POR EFEITO DE NOVA QUALIFICAÇÃO**

Classificação qto. ao requisito para ingresso	formação	padrões de acréscimo
Alfabetizado	1º grau de escolaridade	1
	2º grau de escolaridade	2
	Curso de aperfeiçoamento (80 horas)	1
	Curso profissionalizante	2
Ensino Fundamental Completo	2º grau de escolaridade	2
	Curso Profissionalizante	2
	Curso de aperfeiçoamento (80 horas).	1
Ensino Médio	3º grau de escolaridade	3
	Curso de aperfeiçoamento (125 horas)	1
Graduação Universitária	Curso de aperfeiçoamento (125 horas)	1
	Curso de especialização (360 horas)	2
	Mestrado	3
	Doutorado	3



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Nº	ATIVIDADE	GRATIFICAÇÃO
1	PESQUISA ¹	5% do salário do padrão inicial do emprego, enquanto perdurar a pesquisa
2	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO	10% do salário do padrão inicial do emprego
3	INSTRUTOR - PROGRAMAS DE TREINAMENTO ²	uma hora-aula PIII por hora-aula ministrada
4	PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE CARÁTER PERMANENTE	10 % do piso salarial do menor salário da Prefeitura, padrão inicial, por nomeação
5	REFERÊNCIA TÉCNICA ³	10% do padrão inicial do emprego.
6	FISCALIZAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO	10 (dez) horas da salário do emprego (padrão inicial) para cada duas horas de prova.
7	ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS EM CONCURSO PÚBLICO	Um salário mensal do emprego (padrão 1)
8	CORREÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO	03 (três) horas/aula do P III (padrão 1) para cada 10 provas.

NOTAS:

¹ Pesquisa: Execução de projetos técnicos aprovados e referendados pela instância competente da Administração do Quadro Setorial

² Instrução de Programas de Treinamento e Capacitação: empregados do próprio Município que monitoram e ministram cursos de capacitação pessoal.

³ Referência Técnica: Pessoas que exercem cargos de coordenação nas diversas áreas da saúde.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATRIBUIÇÕES DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

Nº	CLASSES E ESCOLARIDADE MÍNIMA	DESCRIÇÃO
Ensino fundamental incompleto		
1	Auxiliar de Hidroterapia	Preparo de banhos diversos; faz assepsia de banheiras; encaminha e orienta e auxilia banhistas nas thermas.
2	Auxiliar de Mecanoterapia	Auxilia a locomoção do usuário, orienta o uso dos equipamentos de mecanoterapia conforme prescrição de fisioterapeuta, responsabiliza pela lubrificação e bom funcionamento dos equipamentos certificando a chefia imediata necessidade de manutenção.
3	Auxiliar de Serv. Gerais	Serviços de limpeza geral de áreas, internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento, prepara e serve refeições, lanche, água e outros. Executa outras tarefas inerentes ao emprego.
4	Berçarista	Cuidado com crianças de creches, incluindo controle de repouso, troca de fraldas e de roupas, cuidados com a higiene e alimentação e desenvolve atividades de estimulação.
5	Cozinheiro	Trabalho específico de preparo de refeições e lanches. A atribuição envolve a observância de prescrições de dieta, sob a orientação e fiscalização de nutricionista.
6	Esteticista	Limpeza de pele, inalação e pulverização, utilizando vaporizadores de água sulfurosa.
7	Gari	Varre, capina, coleta lixo e entulhos e executa limpeza de ribeirões.
8	Lixeiro	Coletar lixo acumulado em logradouros públicos e outros locais, carregando caminhões e descarregando-os em locais apropriados.
9	Massagista	Massagem manual para fins terapêuticos e/ou estético com ou sem uso de produtos, de acordo com a estrutura física da pessoa e recomendações para o caso.
10	Motorista	Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais; inclui-se o abastecimento, a limpeza e a conservação do veículo.
11	Oficial de Serviço Público I	Cultivo de flores e outras plantas ornamentais, após o preparo da terra; plantio e conservação de jardins e canteiros; poda de árvores, limpeza de canteiros, carrega e descarrega caminhões, manuseia ferramentas manuais e motorizadas pertinentes à realização dos serviços.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

12	Oficial de Serviço Público II	Serviços elementares e auxiliares na execução de obras públicas e serviços de manutenção geral.
13	Oficial de Serviço Público III	Trabalhos de alvenaria, em construção civil: alicerce, muros, paredes, obras de arte, com a utilização de tijolos, ladrilhos, pedras e materiais similares ou complementares; Montagem, instalação, conservação e reparo de equipamento ou peça de sistema hidráulico, incluída tubulação (material metálico ou não; Pavimentação poliédrica de vias públicas; Serviços de carpintaria em geral, com observância de desenhos e instruções (verbais ou escritas); Preparo de pinturas de superfícies externas e internas (paredes, muros), de edifícios ou construções em geral; solda de peças de metal, com a utilização de chama de gás combustível ou eletrodo, para reforço ou reparo de partes ou conjuntos mecânicos.
14	Oficial de Serviço Público IV	Operação de tratores (de esteira, motoniveladores, agrícolas, escavadores, carregadores, (pá carregadeiras) compressores de perfuração de pedras, dentre outras máquinas de produção) e rolos compactadores. O trabalho inclui a manutenção e a conservação do equipamento e controle dos serviços executados. Prepara defunto para sepultamento, efetuando transporte, tamponamento, banho, vestimentas e demais procedimentos necessários, o trabalho inclui a condução de viaturas.
15	Oficial de Serviço Público V	Identificação e recuperação de defeitos em máquinas e veículos automotores, recuperando ou substituindo peças, testando em seguida o seu regular funcionamento; Manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações de equipamentos elétricos em edifício público; instalação e manutenção de rede elétricas prediais; serviços de marcenaria em geral, com observância de instruções
16	Técnico de Hidroterapia	Prepara e aplica banhos diversos, (ducha e de raios infra-vermelho e ultra violeta e de forno de "beer), sauna sob orientação; orienta pessoas sobre os serviços termais, duração dos tratamentos e seus efeitos.
17	Vigia	Vigilância de prédios públicos; presta orientação a usuários de serviços públicos; controla entrada e saída de pessoas em prédios e espaços públicos
Ensino fundamental completo		
18	Aux. Administrativo I	Atribuições gerais de escritório; controle de fluxo de papéis, observando regras de protocolo; organização de manutenção de fichários de arquivos, coleta e entrega de documentos, processos, volumes e encomendas; expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos bancários; coleta de assinatura; postagem de correspondência; recepção e atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atendimento a ligações telefônicas, agendamento de serviços, operação de máquinas de fotocopiadoras e similares.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

19	Aux. de Fiscalização	Tarefas de fiscalização de posturas de menor complexidade, dentre outros, bem como dar suporte as atividades desenvolvidas pela vigilância sanitária e epidemiológica.
25	Aux. Desen. Infantil I	Cuidado, entretenimento e educação de crianças de 2 a 6 anos, de acordo com orientação de equipe técnica. Higienização do ambiente de trabalho, brinquedos e demais materiais utilizados. Escolaridade.
21	Guarda Municipal	Vigilância interna e externa de prédios públicos, parques, praças e jardins; patrulhamento motorizado e a pé; realiza ronda social; apóia ações de segurança em eventos públicos; presta orientação a turistas e ao público em geral quando procurado; controla entrada e saída de pessoas e veículos em ambientes de trabalho; opera rádio comunicação. Vigilância de reserva ambiental, parques, praças e jardins; patrulhamento motorizado e a pé; apóia ações da Polícia Florestal; realiza ações educativas sobre meio ambiente; presta orientação a turistas e ao público em geral sobre passeios ecológicos e preservação ambiental; opera rádio comunicação; Fiscalizar sistema de trânsito de acordo com procedimentos e legislação em vigor, orientando motoristas e, efetivando intervenções diretas em caso de acidentes, retenções, obras e eventos, adotando atitudes compatíveis com as necessidades do momento contribuindo de forma decisiva para disciplinar a utilização do sistema viário urbano. A execução dos serviços incluem a condução das viaturas.
Ensino Médio Incompleto		
22	Aux. Administrativo II	Formalização de processos administrativos, recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação. Organização e manutenção de arquivo ou fichário geral ou de unidade administrativa, segundo os princípios e técnicas pertinentes. O trabalho inclui classificação, numeração e arquivamento, distribuição de documentos e controle da entrada e saída de documentos, nos arquivos.
Ensino Médio		
23	Aux. Desen. Infantil II	Sob orientação da equipe pedagógica, elabora roteiro de atividades diário de atividades nas área recreativas e artísticas para crianças em idade pré escolar, o trabalho inclui a conservação das condições ambientais adequadas as atividades educacionais, como limpeza, ventilação, iluminação e decoração.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

24	Agente Fiscal	Fiscaliza e vistoria obras particulares e obras em demolição. O trabalho inclui: notificação no caso de invasão de terrenos e proprietários de construção irregular, elaboração de pareceres em pedidos de habite-se e baixa de construção; realiza diligências de verificação, fiscalização ou controle da observância da legislação de posturas; incluindo orientação do infrator; interdição; apreensão de mercadorias; lavratura de notificação e autos-de-infração; manifestação em processos administrativos, elaboração de relatórios. Trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamentos nocivos individuais ou de grupos.
25	Auxiliar Administrativo III	Elaboração e análise de documentos, relatórios e demonstrativos e gráficos; lançamentos e registros próprios de escritório ou atividade burocrática; conferência de dados e documentos; redação e digitação de textos relacionados com administração; atendimento ao público; organização de fichários e arquivos, operação de computador.
26	Locutor Operador	Atividade de locução informativa e publicitária, modelando a voz segundo o conteúdo e finalidade; entrevista pessoas; conduz programas musicais; opera mesas de som e equipamentos eletrônicos.
27	Auxiliar em Enfermagem	participação em nível de execução simples, sob supervisão, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível da sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina e ações básicas de saúde; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames de laboratório; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação e promoção da saúde individual e coletiva; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.
28	Fiscal de Assuntos Rurais	Controla o uso de espaços públicos licenciados pela Municipalidade para abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros; verifica atividades ligadas ao controle de qualidade dos produtos sua exposição e adequação para o consumo, inclusive no comércio da cidade. Efetua recebimento de preço público relativo ao uso de espaços no CEASA; controla a movimentação de mercadorias, pessoas e veículos em ambiente interno e externo do CEASA.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

29	<i>Auxiliar de Odontologia</i>	<i>Trabalho elementar, de atendimento a pacientes, em consultório dentário e ações de saúde coletiva sob supervisão. O trabalho inclui: limpeza e desinfecção de materiais, instrumental tarefas de limpeza do consultório e dos equipamentos; organização e manutenção de fichários e arquivos; distribuição de material dentário e controle de seu consumo; ações educativas e de promoção da saúde bucal como membro da equipe multiprofissional e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho</i>
30	<i>Técnico de Nivel Médio I</i>	<p><i>Trabalho técnico de nível médio consiste em: realização exames de sangue, urina e fezes, entre outros, em laboratório clínico, integrando a equipe multiprofissional, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico; realização exames de RX em pacientes sob supervisão. O trabalho inclui, sob os cuidados de praxe: revelação de radiografia e verificação da qualidade da chapa, para renovação do procedimento, se for o caso; organização e manutenção de cadastros dos pacientes; limpeza e conservação do equipamento do setor, cumprindo-se todos os procedimentos relativos à câmara escura; participação na equipe multiprofissional, para atendimento integral ao paciente e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho.</i></p> <p><i>Inspeção de áreas de risco para saúde pública; coleta de material para análise em laboratório; campanhas de levantamento de vetores; participação em campanhas de vacinação e controle e combate a vetores e roedores; elaboração de relatórios de inspeção; palestras de educação sanitária</i></p> <p><i>Trabalhos contábeis, incluídos levantamento de dados, exame e classificação de documentos, elaboração de balancetes e demonstrativos, análise contábil; elaboração e análise de relatórios de contabilidade</i></p> <p><i>Trabalhos técnicos relacionados com edificações; orientação e coordenação de equipe de construção civil.</i></p> <p><i>Trabalhos técnicos relacionados com construção de estradas e obras e infra-estrutura viária</i></p> <p><i>Trabalhos técnicos relacionados com saneamento; orientação e coordenação de equipe de saneamento.</i></p>



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

31	Técnico de Nível Médio II	<p>Assistência Técnica a agricultores, com orientação quanto ao melhor aproveitamento da terra; edição de boletim informativo de assuntos de atividade agrícola; palestras e cursos em escolas; colaboração na realização de exposição agropecuária e concursos leiteiros, recuperação da terra e implantação de hortas escolares e comunitárias.</p> <p>Elaboração e atualização de programas de computação, com base em projetos de sistemas fornecidos por analista. O trabalho inclui, observados os princípios e técnicas de informática, observados os diferentes processos operacionais. Elaboração e edição de textos, planilhas e bancos de dados, segundo as regras de informática, incluídos os softwares e suporte técnico.</p> <p>Serviços técnicos de instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, em geral, segundo plantas, esquemas e instruções, com a utilização de instrumentos.</p> <p>Levantamentos, segundo os princípios e técnicas de topografia e com a operação de equipamentos próprios, de superfícies de solos e, se for o caso, das respectivas obras. O trabalho inclui anotações e registros técnicos; localização, com as respectivas dimensões e configuração, de terrenos, campos e vias públicas; fornecimento de dados técnicos para a elaboração de projetos de construção civil, em geral; interpretação de mapas e plantas.</p>
Nível Superior		
32	Administrador	Atividade profissional de administração, abrangendo o planejamento, a organização, a direção, a coordenação ou o controle de órgão ou serviço.
33	Advogado	Trabalho profissional de direito. Assistência ou assessoramento jurídico ao Prefeito ou Auxiliar direto. O trabalho, desempenhado na Assessoria Jurídica ou em órgão de Administração direta, compreende as atribuições de representação judicial, sob orientação técnica e de controle de resultado, a cargo do Assessor Jurídico do Município.
34	Analista de Sistemas	Atividade profissional, no campo de computação; envolve a análise das características e planos de organização, sob considerações de viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados
35	Arquiteto	Atividade profissional, no campo da arquitetura, incluem a elaboração, análise e acompanhamento de projetos, elaboração de pareceres, relatórios e perícias
36	Assistente Social	Atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem sócio-econômica e outras atividades afins.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

37	Bibliotecário	Atividade profissional de nível superior, no campo da biblioteconomia; classifica, cataloga e indexa livros, teses, periódicos e outras publicações, bem como mapotecas e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, por meio planejamento, implantação e orientação de trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentalógicas. Escolaridade: Curso superior específico.
38	Bioquímico	Coleta e exames laboratoriais de material biológico. O trabalho inclui: organização de laboratório, distribuição de tarefas, verificação, controle, notadamente o da qualidade dos exames; requisição de materiais; orientação técnica a auxiliares; conferência dos laudos, antes de sua liberação; participação em processo de capacitação da equipe do laboratório. Responde tecnicamente por farmácia e laboratórios, executa manipulação de remédios e diluição de produtos químicos e farmacêuticos.
39	Jornalista	Presta serviço de informação, fotografia e comunicação em geral. Apuração de notícia, reportagens, serviços de edição, elaboração de roteiros, produção de áudio-visuais e mídia eletrônica e radiofônica. Veicula notícia interna e externa da Prefeitura.
40	Contador	Atividade profissional, no campo das ciências contábeis; o trabalho adotado de complexidade envolve a classificação de documentos, elaboração de balanços e balancetes, análises contábeis e emissão de pareceres e laudos.
41	Dentista	Diagnosticar e tratar lesões dentais ou bucais, orientar as ações das auxiliares de odontologia, participar da política de saúde implementada pela secretaria, incluído programas dirigidos à coletividade; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades.
42	Enfermeiro	Trabalho profissional de enfermagem, em unidade ambulatorial ou hospitalar, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento a pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; identificação, registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletiva; prestação de informações à pessoa atendida, sobre seu estado de saúde; integração da equipe da unidade; acompanhamento de estagiários de enfermagem, com orientação; colaboração com ações de vigilância sanitária; elaboração de relatórios; registros e prontuários de pacientes.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

43	Engenheiro	Atividade profissional, na área da engenharia civil, inclui a fiscalização de obras de execução contratada, a elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e a orientação da execução de obras
44	Engenheiro do Trabalho	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção e normatização da segurança no ambiente de trabalho e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico.
45	Fiscal de Tributos	Verificação, fiscalização ou controle da observância de obrigações tributárias; apuração de dados de interesse do Fisco municipal; orientação a contribuintes; lavratura de notificação e autos-de-infração; elaboração de relatórios.
46	Fisioterapeuta	Trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: orientação ao paciente, nas ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; supervisão de auxiliares ou técnicos de enfermagem.
47	Fonoaudiólogo	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudiológica.
48	Médico	Trabalho inerente à profissão, segundo os princípios e técnicas da medicina, fazendo as anotações devidas; orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; notificação de doenças, nos termos da lei; participar de reuniões de trabalho, conferência médica e de desenvolvimento de recursos humanos e outras atividades correlatas.
49	Médico Plantonista	Trabalho de médico exercido em regime de plantão.
50	Médico Veterinário	Trabalho pertinente à medicina veterinária incluindo: Campanha de vacinação animal (zoonoses); supervisão de programas de combate às endemias e zoonoses e seu controle; atendimento conjunto ao médico à pacientes (acompanhamento, verificação de histórico, exame clínico de casos com suspeita de zoonoses ou doenças transmitidas por vetores); vigilância epidemiológica de zoonoses e doenças transmitidas por vetores (exame clínico e análise de histórico de animais suspeitos); fiscalização de área pertinentes a produtos e serviços veterinários; fiscalização de indústrias de produtos de origem animal e indústrias com registro/ cadastro no Ministério da Saúde; atendimento a pacientes conjunto ao médico e investigação de casos de toxinfecção alimentar; elaboração de laudos e relatórios (parecer técnico); procedimentos fiscais (auto de infração e multa, notificação preliminar, termo de visita, auto de apreensão e coleta de amostras); supervisão e realização de trabalhos educativos voltados à área de medicina veterinária (palestras, cursos, programas, supervisão de estágios); coordenação de ações de vigilância sanitária e epidemiológica voltada para ações do meio ambiente, animais, alimento, medicamento; interpretação de resultados ou laudo de análises de alimentos; coleta e



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

		<i>envio de material biológico para exame laboratorial e confirmação de diagnóstico, conceder parecer técnico a leilão de animais e licitação de alimentos realizados pela Prefeitura, atendimento de denúncias pertinentes a área, análise de projetos e documentos pertinentes as indústrias segundo legislação do Ministério da saúde; atuar em equipe multidisciplinar na área de saúde junto ao médico, dentista e profissões afins, fornecimento de laudo médico veterinário; supervisão de programa de controle populacional de animais.</i>
51	<i>Nutricionista</i>	<i>Trabalho profissional, no campo da nutrição. O trabalho inclui o planejamento e a coordenação ou a supervisão de serviços, programas ou projetos de nutrição; levantamento estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas, definição de regimes alimentares e seu controle, em estabelecimentos hospitalar, de ensino e creches, entre outras entidades.</i>
52	<i>Psicólogo</i>	<i>Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental; prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização; realiza estudos sobre saúde mental no trabalho, psicodiagnóstico de trabalhadores, intervêm no ambiente e organização do trabalho para redução e prevenção psicopatológica do trabalho, psicoterapia breve, elabora e implanta programas de reabilitação com equipe multidisciplinar.</i>
53	<i>Terapeuta Ocupacional</i>	<i>Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação psicomotora.</i>



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

Plano de Empregos, Carreiras e Salários
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

TABELA DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO O POSICIONAMENTO NO PADRÃO SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

GRAU (PADRÃO) SALARIAL ATUAL	INICIAL	A	B	C	D	E
AUXILIAR DE COZINHA	A1	A1	A1	A1	A1	A1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
VIGIA						
AJUDANTE DE CAMINHÃO PIPA	A1	A1	A2	A2	A3	A3
AUXILIAR DE HIDROTERAPIA						
AUXILIAR DE MECANOTERAPIA						
JARDINEIRO						
MERENDEIRA						
OPERADOR DE BOMBA COMBUSTÍVEL	B1	B1	B1	B1	B1	B1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO CIVIL						
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA						
COVEIRO I						
LIXEIRO	C1	C1	C1	C1	C1	C1
MASSAGISTA						
BERÇARISTA						
CALCETEIRO						
ESTETICISTA						
MARTELETEIRO						
MEIO OFICIAL FUNILEIRO	B1	B1	B1	B1	B2	B3
MEIO OFICIAL PEDREIRO						
TÉCNICO DE HIDROTERAPIA						
COZINHEIRO						
BORRACHEIRO	D1	D1	D1	D1	D1	D1
COVEIRO II						
LUBRIFICADOR						
OPERADOR DE MÁQUINA DE PRODUÇÃO						
OPERADOR DE TRATAMENTO DE PISCINA						
CANTEIRO						
CARPINTEIRO	C1	C2	C2	C3	C3	C4
FUNILEIRO						
MOTORISTA						
OPERADOR DE VEÍCULOS PESADOS I						
PEDREIRO						
PINTOR						
PINTOR LETRISTA						
SOLDADOR						
AGENTE FUNERÁRIO						
BLASTER						
OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA						
OPERADOR DE CALDEIRA						



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

Plano de Empregos, Carreiras e Salários
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

TABELA DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO O POSICIONAMENTO NO PADRÃO SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

GRAU (PADRÃO) SALARIAL ATUAL	INICIAL	A	B	C	D	E
ELETRICISTA	E1	E1	E1	E1	E1	E1
OPERADOR DE VEÍCULOS PESADOS II						
MARCENEIRO						
TORNEIRO MECÂNICO						
MECÂNICO	E1	E2	E2	E3	E3	E4
MECÂNICO DE VEÍCULOS						
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I	C1	C1	C1	C1	C1	C1
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO						
RECEPCIONISTA						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	D1	D1	D1	D1	D1	D1
ALMOXARIFE						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO PLENIOR	D1	D1	D3	D3	D4	D5
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL II						
GUARDA MUNICIPAL I						
ATENDENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS						
LOCUTOR OPERADOR						
AUXILIAR DE ATENDIMENTO/COREM	E1	E1	E1	E1	E1	E1
FISCAL DE ASSUNTOS RURAIS						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO SÊNIOR	F1	F1	F1	F1	F1	F1
TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO						
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO						
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
TÉCNICO EM CONTABILIDADE						
DESENHISTA PROJETISTA						
ELETROTÉCNICO						
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	G1	G1	G1	G1	G1	G2
AGENTE FISCAL						
JORNALISTA						
ADVOGADO	I1	I1	I3	I4	I5	I7
BIBLIOTECÁRIO						
FISIOTERAPEUTA						
PSICÓLOGO						
ASSISTENTE SOCIAL	M1	M1	M1	M1	M1	M1
ANALISTA DE SISTEMAS						
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS						
ADMINISTRADOR	J1	J1	J1	J1	J1	J1
CONTADOR						
DENTISTA	N1	N1	N2	N4	N5	N6
ARQUITETO						
ENGENHEIRO						
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO						



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

Plano de Empregos, Carreiras e Salários
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

TABELA DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO O POSICIONAMENTO NO PADRÃO SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

GRAU (PADRÃO) SALARIAL ATUAL	INICIAL	A	B	C	D	E
MÉDICO	01	02	03	05	07	09
MÉDICO DO TRABALHO						
MÉDICO PLANTONISTA	P1	P1	P1	P1	P1	P1



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

QUADRO SUPLEMENTAR DA SAÚDE

ANEXO X

FUNÇÕES	A	B	C	D	E
ADI II	511,60	532,06	553,35	575,48	598,50
AGENTE COMUNITÁRIO RURAL	358,99	366,17	373,50	380,97	388,58
ALMOXARIFE	511,60	532,06	553,35	575,48	598,50
ASSIST. DE PROG. COMUNITÁRIOS	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
AUX. ADMIN. JÚNIOR	404,43	416,56	429,06	441,93	455,19
AUX. ADMIN. PLENIOR	511,60	532,06	553,35	575,48	598,50
AUX. ADMIN. SENIOR	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
AUXILIAR DE ATENDIMENTO	358,99	366,17	373,50	380,97	388,58
AUXILIAR DE COZINHA	322,56	329,01	335,59	342,30	349,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	322,56	329,01	335,59	342,30	349,15
AUXILIAR DE SERV. PÚBLICO	322,56	329,01	335,59	342,30	349,15
DIGITADOR	511,60	532,06	553,35	575,48	598,50
MOTORISTA	460,29	471,80	483,59	495,68	508,07
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
TÉCNICO DE LAB. ANÁLISES CLÍNICAS	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
TELEFONISTA	444,86	462,66	481,16	500,41	520,43



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Continuação.

GRUPO OCUPACIONAL V						
1	Aux. Enfermagem	E	115	1	20	30 h/semanal
2	Locutor Operador	E	10	1	20	30 h/semanal
3	Oficial de Serviços Públicos V	E	24	1	20	40 h/semanal
4	Técnico de Higiene Dental	E	09	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VI						
1	Aux. Administrativo III	F	11	1	20	40h/semanal
2	Téc. Nível médio I	F	39	1	20	40h/semanal ¹
3	Fiscal de Assuntos Rurais	F	03	1	20	40h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VII						
1	Téc. Nível Médio II	G	06	1	20	40 h/semanal
2	Téc. Em Informática	G	06	1	20	40h/semanal
3	Téc. Agrícola	G	04	1	20	40h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VIII						
1	Agente Fiscal	H	17	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL IX						
1	Téc. Nível Superior I	I	67	1	20	30 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL X						
1	Téc. Nível Superior II	J	18	1	20	40 h/semanal ²
2	Fiscal de Tributos Municipais	J	10	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL XI						
1	Téc. Nível Superior III	L	10	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL XII						
1	Hor. Nível Superior I	M	17	1	20	Horista/Mensalista
GRUPO OCUPACIONAL XIII						
1	Hor. Nível Superior II	N	18	1	20	Horista/Mensalista
GRUPO OCUPACIONAL XIV						
1	Hor. Nível Superior III	O	80	1	20	Horista/Mensalista
GRUPO OCUPACIONAL XV						
1	Médico Plantonista	P	36	1	20	12h. por plantão

¹ Exceto para o Técnico de Análise Clínicas, cuja jornada é de 30 horas semanais.

² Exceto Engenheiro de Segurança do Trabalho, cuja jornada é de 30 horas semanais.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

QUADRO SUPLEMENTAR DA SAÚDE

FUNÇÕES	A	B	C	D	E
ADI I	404,43	416,56	429,06	441,93	455,19
ASSISTENTE SOCIAL	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
AUX. DE HIDROTERAPIA	358,99	366,17	373,50	380,97	388,58
AUX. DE MECANOTERAPIA	358,99	366,17	373,50	380,97	388,58
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	404,43	416,56	429,06	441,93	455,19
BIOQUÍMICO	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
CONTADOR	1.486,88	1.576,09	1.670,66	1.770,90	1.877,15
ENFERMEIRO	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
FISIOTERAPEUTA	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
FONOAUDIÓLOGO	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
JARDINEIRO	358,99	366,17	373,50	380,97	388,58
MÉDICO VETERINÁRIO	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
MERENDEIRA	358,99	366,17	373,50	380,97	388,58
NUTRICIONISTA	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
PSICÓLOGO	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53
RECEPCIONISTA (*)	404,43	416,56	429,06	441,93	455,19
TÉC. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	694,26	728,97	765,42	803,69	843,87
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.351,73	1.432,83	1.518,80	1.609,93	1.706,53

(*) - Recepcionista da Sec. Saúde transformada em Auxiliar Administrativo Júnior da Sec. Saúde.